Processo N°: E-12/168/24/2017
Data de Abertura: 13/02/2017
Rubrica:_____ Fls: 218

**Ao**
**Sr. Pregoeiro**,

1 Foram recepcionadas as razões de recurso contra o resultado do Pregão Eletrônico AgeRio nº 002/2017, que tem por objeto a contratação de hospedagem de equipamentos de propriedade da AgeRio em datacenter provido pela CONTRATADA, interposto pela licitante Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Informática S.A. – "EQUINIX" (**fls.183-206**), onde a recorrente, em síntese, requer:

a) Solicitação para que não seja adjudicado e homologado o objeto do Pregão Eletrônico AgeRio nº 002/2017 à Agência Moderna Tecnologia Ltda., sob a alegação de que a empresa vencedora está situada a apenas 1,6 quilômetros do datacenter principal da entidade licitadora.

a.1) Segundo a recorrente, a empresa declarada vencedora não cumpre a exigência prevista no item 5.3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que por sua vez impõe um raio mínimo de 3 quilômetros, em linha reta, entre o sítio da contratante e o sítio da arrematante.

b) Acolhimento das razões de recurso apresentadas pela recorrente, com invalidação do ato que declarou a AGÊNCIA MODERNA vencedora do certame, por não atendimento a exigências técnicas impostas no instrumento convocatório.

b.1) Declarar como vencedora do certame a empresa recorrente EQUINIX, com fundamento na ordem de classificação determinada pelo item 11.4 do Edital.

1.1 Foram recepcionadas as contrarrazões de recurso relativamente a supramencionada licitação, apresentado pela arrematante Agência Moderna Tecnologia Ltda. – "AGÊNCIA MODERNA" (**fls.207-209**), onde, em resumo, são apresentadas as seguintes contrarrazões de recurso:

a) A data limite para a comprovação de atendimento do requisito relativo à localização do datacenter no qual os serviços serão prestados é a data da contratação do serviço. A AGÊNCIA MODERNA aponta que, de acordo com o item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a licitante deverá permitir diligência em suas instalações previamente à assinatura do contrato, se assim for solicitado pelo contratante, de forma a validar se os requisitos técnicos contidos nos itens 2.2, 2.3 e respectivos subitens vinculados são atendidos.

b) A vencedora do certame informa que cumpriu integralmente as exigências impostas pelo edital e documentos referentes à sua sede, bem como afirma que isso não significa que a prestação de serviços será naquele local, uma vez que, segundo a AGÊNCIA MODERNA, existem outras filiais em locais distintos.

2 Conforme apontou a empresa recorrente, a questão da distância mínima exigida pela AgeRio para a prestação dos serviços já foi anteriormente enfrentada em impugnação ao edital apresentada pela empresa Primesys Soluções Empresariais S/A. Naquela ocasião, esta Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI decidiu, ancorada em justificativas técnicas da área competente (SUTEC/GEINF), pela manutenção da exigência técnica de distanciamento mínimo de 3 (três) quilômetros, em linha reta, entre o sítio principal da AgeRio e o sítio de contingência da contratada.

2.1 Contudo, em manifestação pretérita (**fls.125-126 verso**), esta SUAFI registrou que "*é permitida a exigência de requisito técnico, desde que esta seja necessária à adequada prestação dos serviços, bem como o momento de sua comprovação não se restrinja à data da apresentação dos documentos de habilitação da arrematante ou data da apresentação de propostas, mas se*

*limite à data da contratação, favorecendo um cenário de abrangente competição entre interessados.*".

2.2 No mesmo sentido, esta SUAFI também destacou (**fls.125-126 verso**) que "*(...) considerando que o requisito não será analisado na fase de habilitação, conforme disposto no Termo de Referência,* ***a data limite para a comprovação de atendimento é a data da contratação, não se constituindo, portanto, em obrigação relativa ao exame da habilitação do arrematante****. Tal lapso temporal amplia a competitividade do certame, privilegiando a obtenção de preços e condições mais vantajosas, e* ***permitindo com que interessados, que não cumpriam o requisito imposto no edital, no momento da apresentação das propostas, possam demonstrar, em momento posterior (na data da contratação), o integral cumprimento das condições exigidas***.".

2.3 Inclusive, conforme destacou a arrematante AGÊNCIA MODERNA, o próprio Termo de Referência em seu item 7.2 determina que a "*Licitante deverá permitir diligência em suas instalações* ***previamente à assinatura do contrato****, se assim for solicitado pelo* ***CONTRATANTE****, de forma a validar se os requisitos contidos nas cláusulas 2.2, 2.3 e respectivas sub-cláusulas são atendidos.*". Ou seja, a referida diligência será realizada no endereço que a AGÊNCIA MODERNA fornecer e que será o local onde os serviços deverão ser prestados, podendo **a arrematante definir tal sítio até a data da contratação**.

2.4 Dessa forma, os pedidos da requerente EQUINIX não merecem acolhida.

**2.5 DECISÃO**

2.5.1 Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

a) NÃO acatar o pleito da recorrente Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Informática S.A., com a inabilitação da licitante Agência Moderna Tecnologia Ltda., por descumprimento do item 5.3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), uma vez que o momento adequado para a demonstração do cumprimento do requisito técnico especificado no instrumento convocatório não se limita a fase de habilitação, mas sim até a data da formalização contratual.

b) NÃO acolher o pleito da recorrente Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Informática S.A., quanto à declarar como vencedora do certame a empresa recorrente EQUINIX, com fundamento na ordem de classificação determinada pelo item 11.4 do Edital.

2.5.2 Assim, consoante com os poderes conferidos a mim pelo Regime de Alçadas em Compras e Contratações instituído pela norma interna ALD.004, **MANTENHO a DECISÃO do Pregoeiro com a ADJUDICAÇÃO do objeto do pregão eletrônico AgeRio nº 002/2017 à Agência Moderna Tecnologia Ltda., bem como HOMOLOGO o resultado desta licitação em favor de Agência Moderna Tecnologia Ltda.**, solicitando ao Pregoeiro para que seja dada a adequada publicidade ao presente ato decisório, **divulgando-o, nos meios oficiais desta licitação, para amplo conhecimento de interessados.**

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2017.

**TATIANA OLIVER GUERRERO DE SOUZA**
Superintendente
Superintendência de Administração e Finanças - SUAFI


Avenida Rio Branco, 245 – 3° andar – Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ – Tel:(21)2333-1212
ouvidoria@agerio.com.br ou 0800-282-2749